



PROJETO DE LEI Nº. 85, DE ____ DE ____ DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUANHÃES- MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhanes autorizado a conceder, mensalmente, auxilio alimentação aos servidores ativos, pertencentes ao seu quadro de pessoal.

§1º - O auxílio de que trata esta lei será concedido em pecúnia, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§2º - O valor do auxílio de que trata esta lei será reajustado anualmente, na data base de 31 de março de cada ano, com base no acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e no caso de sua extinção outro que venha a substituir.

Art. 2º - A concessão do auxílio alimentação terá caráter indenizatório.

Art. 3º- Fará jus ao benefício todos os servidores ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhanes.

§1º - Não terá direito ao benefício o servidor admitido e desligado com menos de 15 (quinze) dias.

§2º - Perderá o direito ao benefício o servidor que no mês de competência:

I - Faltar ao serviço sem justificativa;

II - Apresentar- se ao trabalho sem qualquer justificativa, com atraso superior a 15 (quinze) minutos;

III - Desrespeitar seu superior hierárquico no cumprimento das funções inerentes ao seu cargo;

IV - Não cumprir as atividades inerentes ao cargo, sem justificativa;

V - Receber advertência;

Pça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhanes-MG – CEP 39740-000 Fone: (33) 3421 1501

Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: gabinete@guanhanes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



VI - Durante o período que estiver respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Guanhanes/MG, com a seguinte exceção:

a) Caso o Processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar não resulte em penalidades disciplinares nos termos do Art. 160 do estatuto, o servidor poderá requerer o pagamento do auxílio pelo tempo que ficou suspenso.

VII - Durante o período que estiver afastado por motivo de saúde e outros previstos na Lei Municipal nº 2.248 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007, o pagamento será proporcional aos dias trabalhados.

VIII - Não auferir nota mínima de 70% (sessenta por cento) na fase de Estágio Probatório.

IX - Não auferir nota mínima de 70% (sessenta por cento) na fase de Avaliação para Progressão.

§3º- Terá direito ao recebimento do auxílio o servidor que se afastar em função de férias regulamentares, luto, casamento, licença paternidade e serviços obrigatórios por lei.

Art. 4º - O auxílio vale alimentação não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária do servidor público;

Art. 5º - O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por Portaria, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 6º- Os casos não previstos na presente lei serão regulamentados por ato da Presidência do SAAE de Guanhanes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na legislação orçamentária vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guanhanes, 13 de dezembro de 2022.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhanes-MG e dá outras providências", a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

O projeto ora apresentado, destina-se a criação de Auxílio Alimentação para os servidores ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Guanhanes/MG.

O SAAE de Guanhanes tem se atentado em proporcionar aos servidores uma melhor qualidade de vida, com melhorias no ambiente de trabalho e melhores oportunidades. Esse auxílio, irá se unir ao vencimento mensal e fazer com que o servidor possa melhorar suas condições de alimentação e de sua família.

Sendo assim, para melhor atender os anseios dos servidores, resolve propor por meio deste projeto de lei o presente auxílio, lembrando que este auxílio não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos, sem qualquer configuração como rendimento tributável ou contribuição previdenciária.

Dessa forma, e caracterizando-se a proposição como de natureza essencialmente técnica, tenho a convicção de que esta Colenda Câmara dará o seu apoio incondicional, contribuindo assim para o aprimoramento dos serviços prestados pelos funcionários dessa autarquia.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar à Vossas Excelências, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guanhanes/MG, 13 dezembro de 2022.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal

Pça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhanes-MG – CEP 39740-000 Fone: (33) 3421 1501
Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: gabinete@guanhaes.mg.gov.br
CNPJ: 18.307.439/0001-27

Estimativa do Impacto Econômico/Financeiro com a Criação e Aumento de Despesa Obrigatória de Carater Continuado(DOCC)

ANEXO I - DOCC

07/10/2022

Apuração de Conformidade com o art. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 - LRF

Nº. Do Impacto:	2/2022		
Órgão Proponente:	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhães		
Novos Cargos:	0	Início da Vigência	Jan/23
Novas Despesas Propostas - (A)	62	Quant. De Mês a Vigi	12

Proposição de Aumento e Criação de DOCC			
Proposta de concessão Aux. Alimentação			
Valor do Auxílio (B)	Auxílios a conceder = (A * B)	Impacto Mensal	Impacto Anual
300,00	18.600,00	18.600,00	223.200,00

IPCA - Relatório Focus do Banco Central - Publicado em 23/09/2022	3,500%	3,000%
---	--------	--------

Base de Cálculo			
2023	2024	2025	
Evolução do Auxílio Alimentação	223.200,00	231.012,00	237.942,36

Descrição da Proposição: Dispõe sobre proposta para concessão de Auxílio Alimentação para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhães

* Nota Explicativa: O aumento da DOCC, exige a evidencição do impacto causado pela variação entre o cenário econômico e financeiro apurado em 08/2022 e a projeção desta, considerando o aumento de Mensal de R\$ 18.600,00, em função do benefício proposto.

Evolução do Auxílio Alimentação

240.000,00

235.000,00

230.000,00

225.000,00

220.000,00

215.000,00

2023

2024

2025

Lázaro Pires Machado
CRC-MG 127.197/O

Jose Geraldo Coelho Ventura
Presidente do SAAE

Evolução da Receita Corrente Líquida(RCL) e da Despesa Total do Órgão

ANEXO II - RCL
07/10/2022

IPCA - Relatório Focus do Banco Central - Publicado em 23/09/2022			5,000%	3,500%	3,000%
RCL Realizada/Projetada					
	2021	2022	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida	8.147.374,46	9.940.030,49	10.437.032,01	10.802.326,14	11.126.397,98
Variação %		22,00%			
Histórico e Projeção da Despesa					
Especificação	2021	2022	2023	2024	2025
Despesa Total - DT	7.002.749,36	9.064.558,68	9.517.786,61	9.850.909,15	10.146.436,42
Saldo de Caixa do Exercício	1.144.625,10	875.471,81	919.245,40	951.418,99	979.961,56
Impacto Anual Proposto da Nova DOCC			223.200,00	231.012,00	237.942,36
Composição da DOCC sobre a RCL %			2,14%	2,14%	2,14%
Resultado Financeiro após a Nova DOCC			696.045,40	720.406,99	742.019,20

* Nota Explicativa. O aumento da DOCC, exige a evidencição do impacto causado pela variação entre o cenário econômico e financeiro apurado em 08/2022 e a projeção desta, considerando o aumento de Mensal de R\$ 18.600,00, em função do benefício proposto.

Conclusão: Em atendimento ao Art. 1º e 17 da LRF, conclui-se que a referida Despesa Obrigatória de Caráter Continuado(DOCC), não coloca em risco a meta superavitária de fiscal do Órgão, pois considerando que não é característica do Setor Público, acumular estoques de Caixa e Equivalente de Caixa, verifica-se que após a nova DOCC, ainda se mantém as estimativas de saldo positivo das disponibilidades, não criando nenhum cenário que indique desequilíbrio fiscal. Informa-se ainda que, as receitas consideradas foram as Receitas Correntes Líquidas, cabe dizer que não foram consideradas as de Capital. No entanto entre as despesas consideradas, foram computadas todas as despesas do Órgão, em observação ao princípio da Prudência.

Jose Geraldo Coelho Ventura
Presidente
Jose Geraldo Coelho Ventura
Presidente

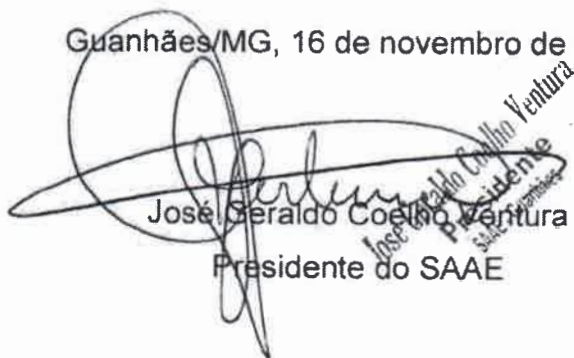


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
GUANHÃES – MG

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, José Geraldo Coelho Ventura, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Guanhães/MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro (Parecer Fiscal), **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, havendo adequação orçamentária aprovada, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Guanhães/MG, 16 de novembro de 2022.


José Geraldo Coelho Ventura
Presidente do SAAE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
GUANHÃES – MG

PARECER JURÍDICO

Consulta sobre minuta de Projeto de Lei
para auxílio alimentação aos servidores
do SAAE Guanhões.

I – Relatório

Trata-se de consulta jurídica solicitada pelo Presidente da Autarquia, acerca de Projeto de Lei que será encaminhado à Câmara Municipal.

O Projeto de Lei tem como objetivo a criação do Auxílio Alimentação em pecúnia no valor de R\$300,00 (trezentos reais) para os servidores ativos do SAAE Guanhões.

A justificativa para o presente projeto de lei, se dá pelo fato de que a Autarquia tem buscado proporcionar melhor qualidade de vida e de condições de trabalho aos seus servidores, os quais anseiam já a algum tempo pelo auxílio alimentação.

Foram apresentados em conjunto com o Projeto de Lei, os seguintes documentos: justificativa do projeto de lei; estudo e declaração do impacto orçamentário e financeiro da despesa; declaração do ordenador de despesa.

É o relatório.

Travessa dos Leões, 140 – Centro – Telefax: (33) 3421-1531
CEP – 39740-000 – Guanhões – Minas Gerais – www.saaeguanhaes.com.br



SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
GUANHÃES – MG

II – Fundamentação

Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria versada no Projeto de Lei é de interesse municipal, uma vez que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhães/MG. é Autarquia Municipal responsável por captar, tratar e fornecer água para toda a população guanhãesense, assim como por recolher e tratar o esgoto de forma adequada.

Portanto, é de interesse público que a Autarquia detenha das melhores condições para exercer suas funções de forma que melhor atenda às necessidades da população.

Apesar de a concessão de benefício relacionado à alimentação do servidor público não ser uma obrigação constitucional, também não existe óbice à sua instituição, desde que atendidos determinados parâmetros jurídicos.

Para a instituição do benefício aos servidores públicos, faz-se necessária a promulgação de lei autorizativa em sentido estrito, não sendo outras espécies normativas adequadas para esse fim. Isso porque o inciso X do art. 37 da CF/88 dispõe que a remuneração dos servidores e o subsídio dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, incluindo-se o vale-alimentação no conceito amplo de remuneração.

Além da obrigatoriedade de lei em sentido estrito e da iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo, a lei autorizativa do vale-alimentação aos servidores deve fixar critérios e regras isonômicas para a concessão do benefício, que não caracterizem tratamento privilegiado de um dado grupo de agentes em detrimento de outros, sem prejuízo da previsão de hipóteses nas quais o pagamento não será devido.

Por esse motivo, entende-se que o valor deve ser isonômico entre os servidores

Travessa dos Leões, 140 – Centro – Telefax: (33) 3421-1531
CEP – 39740-000 – Guanhães – Minas Gerais – www.saaeguanhaes.com.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
GUANHÃES – MG

públicos, até porque a verba é indenizatória e não remuneratória, só sendo admissíveis tratamentos diferenciados na exata medida da adequação de suas justificativas.

Ainda, a fixação do valor do benefício deve respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, observando parâmetros equilibrados e passíveis de justificação, porquanto tais princípios têm matriz constitucional, pela ampliação do conceito de juridicidade para além da estrita legalidade, e exigem dos agentes públicos fidelidade a padrões adequados de conduta, representados também nos princípios da moralidade e da impessoalidade.

O benefício proposto é restrito aos servidores ativos por previsão da Súmula Vinculante nº 55: "O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos." De fato, a jurisprudência do STF é reiterada no sentido de que o vale-alimentação é verba de natureza indenizatória, apenas devido ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando à remuneração ou aos proventos de aposentadoria.

O impacto financeiro decorrente das alterações que serão promovidas por esse Projeto de Lei, se encontram dentro do limite orçamentário da Autarquia, conforme o estudo e declaração do impacto orçamentário e financeiro da despesa que foi apresentado.

Dessa forma, não há objeção quanto a tramitação do projeto, estando atendidos os requisitos da legalidade e constitucionalidade, além da boa técnica legislativa, ficando, por isso, garantida a juridicidade.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
GUANHÃES – MG

III – Conclusão

Uma vez que inexistente qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade no presente Projeto de Lei, e seu impacto financeiro está dentro dos limites orçamentários da Autarquia, opino favoravelmente pelo Projeto de Lei.

Eis o parecer.

Guanhães, 16 de novembro de 2022.

ELISA ANDRADA E SILVA

OAB/MG 168.660